



**SANTA
CASA**
Misericórdia de Lisboa

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 07/FD/SCML/2021

Projeto "Campeões de Portugal" – Fase II



**CAMPEÕES
DE PORTUGAL .PT**

Fundação do Desporto

CNID - Associação dos Jornalistas de Desporto



MIRA



LUSO



RENAULT



**SPORT
ZONE**

**COSMOS
VIAGENS**

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto | Iq instagram.com/fundacaododesporto/

Handwritten initials and a signature in blue ink at the top right corner.

Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. CNID – ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DE DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro da Liberdade, lote 6 - 2º Apartado 5025, 1081 – 972, Lisboa, NIPC 501654852, aqui representado pelo Presidente da Direção, Manuel da Costa Queiroz, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**; adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, do projeto Campeões de Portugal - Fase II, que inclui a implementação da plataforma, registos e domínios web, a alojamento e manutenção do portal, licenças, sistemas de backup e segurança informática, bem como trabalho especializado de carregamento da base de dados ao nível do conteúdo – desenvolvimento e gestão de conteúdos - de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª
Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até 31 de março de 2023.

Handwritten signature in blue ink on the left side of the page.

Handwritten signature in blue ink at the bottom left corner.

CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 15.000,00 (*quinze mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida de apoio à investigação, ciência, publicações e edições – apoio à comunicação e divulgação das atividades e programas na área do desporto*", com dotação partilhada entre a Fundação do Desporto e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da participação financeira

- A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada nos seguintes termos:
- a) O montante de € 14.000,00 (*catorze mil euros*), no ato de assinatura do presente protocolo;
 - b) A importância de € 1.000,00 (*mil euros*), após o cumprimento do disposto na Cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, ou outro instrumento contabilístico de igual valor;
- d) Entregar ao **1.º OUTORGANTE**, no momento da assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social, Certidão Permanente ou equivalente, Registo Criminal da entidade e de quem outorga o presente protocolo;

- Mig
✗
- e) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea c), antes do apuramento de resultados, bem como cópias das faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do objeto do presente protocolo;
 - f) Entregar ao **1.º OUTORGANTE** certidão do IBAN bancário;
 - g) Remeter ao, **1.º OUTORGANTE**, os recibos de quitação das verbas recebidas no prazo de cinco dias úteis após a receção dos apoios;
 - h) Mencionar, em todos os meios, suportes, produtos e momentos públicos do projeto a referência ao apoio do **1.º OUTORGANTE** e do Mecenaz Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos a indicar por este;
 - i) Solicitar ao **1.º OUTORGANTE** e à **SCML** a validação de todas as peças onde possa figurar o logótipo das entidades em referência;
 - j) Remeter a informação de contacto e identificação de um ponto focal do **2.º OUTORGANTE** que articulará a execução do projeto com o **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto objeto deste protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização do projeto em apreço, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE**, em parceria com a **SCML**, fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

 O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, a 07 de dezembro de 2021, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

O 1.º Outorgante,
Fundação do Desporto

O Presidente do Conselho de Administração,



(Paulo José Frischknecht)

Fundação do Desporto
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,



(Nuno Pinto de Magalhães)



O 2.º Outorgante,
CNID - ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DE DESPORTO



(Manuel da Costa Queiroz)

